Proc. n.º 0030/90
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 010 /GP/90 Em, 30 de janeiro de 1.990.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº248 de 30 de janeiro de 1.990, que autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, até o limite de 500% (quinhentos por cento) para que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores do Município.

Solicitamos que para a apreciação desta matéria, seja obedecido o prazo de urgência estabelecido em Lei e em sessões extraordinárias.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Exmº Sr.
HAILTON PEREIRA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Proc. n.º 0030/90
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº248

EM, 30 DE JANEIRO DE 1.9990.

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO' VIGENTE ATÉ O LIMITE DE 500% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou' e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Chefe do Poder Executivo ' Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente até o limite correspondente a 500%(Quinhentos por cento) do total da Despesa fixada na Lei nº228 de 20 de dezembro de 1.989, alterando se necessário, o Programa de investimento de cada Projeto ou Atividade.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Proc. n.º 0030/90
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 341

EM, 30 DE JANEIRO DE 1.990.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores

Apraz-nos encaminhar a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº248 de 30 de janeiro de 1.990, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Para o Exercício de 1990, no mês de setembro do ano anterior, o Poder Executivo municipal submeteu aos crivos analíticos do Poder Legislativo local, projetos de leis, que dispunham sobre o Orçamento Anual e Plurianual de Investimento, respectivamente.

A proposta inicial do Orçamento distribuido nos diversos projetos e atividades, foi em NCZ$ 63.000.000,00 (Sessenta e Três Milhões de Cruzados Novos), cujo valor, após sabiamente analisado pela Edilidade, foi aprovado integralmente.

Previa a proposta inicial, num de seus artigos, autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, quando a necessidade o exigisse.

Aquela iniciativa havia se respaldado técnica e legalmente no item I do artigo 7º da Lei Federal nº4.320/64 e, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Por demais estava o projeto de lei embasado nos mais hábeis e consistentes instrumentos de ordem legal, econômica e financeira em vigor no país.

Proc. n.º 0030/90
fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA

FL. 02 MENSAGEM Nº 241

Em, 30 DE JANEIRO DE 1990

A figura do " crédito adicional" foi introduzida no mundo orçamentário, dado a circunstâncias imprevisíveis e econômicas. Imprevisíveis porque existem fatos como aqueles decorrentes de calamidade, fenômenos da natureza que acontecem sem contudo haver percepção ou controle humano. Econômicos poque no Brasil sempre ocorreu desestabilidade na econômia, provocando elevados índices inflacionários. Daí, necessário mecanismos de ajustes dos orçamentos.

O QUE SERIA DO ÓRGÃO PÚBLICO SEM O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR num país onde a inflação corroe diariamente os orçamentos? A resposta é nata a qualquer cidadão que entenda pelo menos um pouco de Administração Orçamentária.

É então impossível lidar com orçamento público sem a possibilidade de efetuar abertura de Crédito Adicional. Isto é, sem os meios de adequação da proposta à realidade.

O projeto de lei orçamentário tramitou-se normalmente na Câmara Municipal, porém A AUTORIZAÇÃO TÁCITA FOI NEGADA.

Diante das considerações tecidas no desenrolar desta mensagem explicativa, vê-se que aprovou um orçamento sem autorizar o remanejamento de dotações, significa acelerar um carro freiado.

O desenvolvimento do Município de Ouro Preto do Oeste é coisa almejada por todos e largamente pregada pelos seus governantes. Para que isso ocorra o Poder Executivo, toma, a decisão de submeter aos nobres Vereadores, pessoas que incansavelmente tem dado o todo nesse afã, novo projeto de lei que permitia tal flexibilidade, até o limite de 500%(Quinhentos por cento) sobre

Proc. n.º 0030/90
fls. 006

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA

FL..03 MENSAGEM Nº 241 EM, 30 DE JANEIRO DE 1990.

o toal das despesas fixadas para o exercício de 1990.

Quanto ao limite teto para abrir crédito ' de 500% (quinhentos por cento), vejam que este Poder está sendo modesto, porque a perspectiva inflacionaria é imprescrutável. Vejam ' também que no exercício encerrado onde a inflação foi menor, a abertura de Crédito Suplementar chegou a cifra de 2000% (dois mil por ' cento).

Com a ajuda de Deus e a compreensão de todos, as metas planejadas para este período serão alcansadas. Logicamente, umas primeiras, outras posteriores, tudo a depender do fluoxo de ingresso de receita ao Tesoureiro Municipal.

Lembramos oportunamente que o crédito suplementar não cria projeto ou atividade nova. Não. Apenas cuida do reforço àquelas que se mostrarem insuficiente à sua finalidade.

O elenco de prioridades constantes do plano de trabalho/90, são tradução, isto é, cópia fiel, do anseio da ' comunidade Ouropretense, não podendo ficar interrompido por problema tão simples como ao que vem à tona, por faltar APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI que viabilize abertura de Crédito Adicional Suplementar para a respectiva execução.

Senhores Vereadores,

Este projeto de lei contém matéria da mais alta importância para o progresso do nosso Município, face ao que, ' em nome do povo que represento, peço a aprovação de Vossas Excelências.

Como anteriormente disse, repito: Aprovar ' matéria desse quilate social é dar respostas as necessidades do povo, o que muito bem tem sido feito pelos pares dessa Casa de Lei, e acreditamos que isto é e será uma constante na Vossa Vereança.

Proc. nº 0030/90
fls. 007

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
GABINETE DA PREFEITA

FL...04 MENSAGEM Nº 241 EM, 30 DE JANEIRO DE 1990

Para que os efeitos positivos deste projeto de Lei sejam satisfeitos com maior brevidade, pois muito bem acertou aquele adágio popular que diz:"Tempo é dinheiro", solicitamos apreciação e votação em regime de urgência, bem como realização de sessões extraordinárias.

Ciente da compreensão da edilidade deste Município, antecipadamente agradecemos.

Palácio dos Pioneiros

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Proc. n.º 0030/90
fls. 008

AO PRESIDENTE

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDENCIAS

EM, 02/02/90

Ao Procurador Jurídico para as providências cabíveis. -
Em 05 Fevereiro - 1990. -

Adnaldo de Andrade
Vice - Presidente

Expediente
Ao plenário para Conhecimento. -
Em 05 - Fevereiro. 1990. -

José Martins dos Anjos
Procurador Jurídico
Port. P. Nº 085/CM/RO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para conhecimento.

Em, 06/02/90

Rosangela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P Nº0/GP/CMOPO/RO/89

Ao Depto das Comissões,

Segue o presente processo para providências.

Em, 06/02/90

Rosangela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P Nº0/GP/CMOPO/RO/89

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 248 DE 30 DE JANEIRO DE 1.990:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE ATÉ O LIMITE DE 500%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO

O Projeto ora em análise é constitucional nos termos do Art. 122 da Carta Magna Estadual combinado com os Artigos 42 e 43 da Lei 4.320 (Lei de Orçamentos).

Objetiva o projeto uma autorização para abertura de crédito suplementar na ordem de 500% (quinhentos por cento) da despesa prevista no orçamento de 1.990.

Assim sendo, o projeto é constitucional e se embasa na Lei de orçamentos, resta à Comissão de Orçamentos e Finanças estudar parecer quanto à viabilidade e necessidade ou não do montante apresentado.

É nosso parecer, salvo melhor juizo.

Gabinete do Procurador,
Em, 06 de fevereiro de 1.990.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
- PROCURADOR - JURÍDICO -

Câmara Municipal de Ouro Preto

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 248 DE 30 DE JANEIRO DE 1.990:

PARECER Nº 01/90

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE ATÉ O LIMITE DE 500% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

O Projeto ora em análise encontra-se revestido de constitucionalidade, conforme parecer técnico - jurídico.

Esta em boa técnica legislativa, objetiva o projeto abrir crédito suplementar na ordem de 500%.

Ora, somos de parecer que a Comissão de Orçamentos e Finanças estude sobre a necessidade e viabilidade deste' montante.

Quanto à constitucionalidade e redação o Projeto está em ordem.

É nosso Parecer.

APROVADO
VOTAÇÃO UNIÂNIME
QUORUM
/ /

Ouro Preto do Oeste - RO,
Em, 06 de fevereira de 1.990.

WÁGNEY GUIMARÃES
- RELATOR -

Câmara Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 248 DE 30 DE JANEIRO DE 1.990:

PARECER Nº 01/90 "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE ATÉ O LIMITE DE 500% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

A Comissão acima em detida análise ao projeto em estudos, concluiu sobre sua constitucionalidade e será favorável ao mesmo desde que a Comissão de Orçamentos e Finanças apresente parecer fundamentado a viabilidade e necessidade do projeto e do montante ora em análise.

Nestes termos, somos favoráveis ao projeto.

É nosso Parecer.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 08 / 02 / 90

Ouro Preto do Oeste RO, Em, 06 de fevereira do 1.990.

WÁGNEY GUIMARÃES
- PRESIDENTE -

RICARDO DIAS L. IBANEZ
- SECRETÁRIO -

JOÃO BATISTA SIMÃO
- MEMBRO -

À comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em. 06/02/90

Neuza de Souza Hotis Machado
Ch. Seção das Comissões
Port. P 114/GP/CMOPO/RO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Vereador Luiz Carlos Sorroche

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças

No uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

O MESMO

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n.º 248/90

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes

da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 06 de Fevereiro de 1990

Presidente das Comissões

Luiz Carlos Sorroche
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Ouro Preto

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 248 DE 30 DE JANEIRO DE 1.990:

PARECER Nº 01/90

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICI - PAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE ATÉ O LIMITE DE 500% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

O Projeto ora em análise, é necessário, porém necessário também tornar-se em apresentar emenda modificativa no mesmo é o que fazemos a seguir para conhecimento e votação dos nobres pares.

Ouro Preto do Oeste - RO,
Em, 06 de fevereiro de 1.990.

LUIZ CARLOS SORROCHE
- RELATOR -

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM
Em / /

Câmara Municipal de Ouro Preto

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/90

FICA ASSIM REDIGIDO O CAPUT DO PROJETO:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICI - PAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE ATÉ O LIMITE DE 20% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fica assim redigido o Artigo 1º:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar no orça - mento vigente até o limite correspondênte a 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada na Lei nº 228 de 20 de dezembro de 1.989, alterando-se necessário, o programa de investimento de cada projeto ou atividade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda, uma vez que no surgir nova necessidade de suplementação a Câmara estará sempre cumprindo seus deveres constitucionais, não necessitando suplementar no montante apresentado pelo Poder Executivo.

É nosso parecer.

Ouro Preto do Oeste - RO,
Em, 06 de fevereiro de 1.990.

LUIZ CARLOS SORROCHE
- RELATOR -

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 08 / 02 / 90

Câmara Municipal de Ouro Preto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Projeto de Lei Nº 248 de 30 de janeiro de 1.990:

PARECER Nº 01/90

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ' NO ORÇAMENTO VIGENTE ATÉ O LIMITE DE 500% , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

A Comissão de Orçamentos e Finanças ao analisar o projeto acima, estudando a emenda modificativa apresentada pelo Nobre Relator, com a mesma esta de pleno acordo pelos seus próprios e robustos fundamentos.

Assim sendo, somos de parecer favorável ao projeto desde que aprovada a emenda apresentada pelo Relator , pois sabemos que ao suplementar em 20% da despesa prevista no orçamento estamos criando condições administrativas do Poder Executivo alterar o programa se necessário, no passo que se aprovar - mos 500%, estaremos elevando esta suplementação de forma brusca' sem atentarmos para as receitas.

Sempre que for necessário é somente o Executivo enviar o projeto que o Poder Legislativo até em sessões extraordinárias se for o caso o analisar.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / unan
Em: 08 / 02 / 90

Ouro Preto do Oeste - RO,
Em, 06 de fevereiro de 1.990

LUIZ CARLOS SORROCHE
- PRESIDENTE -

BRAZ RESENDE
- SECRETÁRIO -

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
- MEMBRO -

Ao Expediente,
para posterior envio ao Plenário.

Em, 06
02
90

Neuza de Souza Hotis Machado
Ch. Seção das Comissões
Port. P 114/GP/CMOPO/RO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 01/90 da Comissão P. de Justiça e Redação, Parecer nº 01/90 da Comissão P. de Orçamento e Finanças, Emenda modificativa nº 01/90 e discussão e 1ª votação do Projeto de Lei nº 248/90

Em, 06/02/90.

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P 110/GP/CMOPO/RO/89

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos UNAN.
Em: 08 / 02 / 90

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos UNAN.
Em: 09 / 02 / 90

PROJETO DE LEI Nº 248

EM, 30 DE JANEIRO DE 1990..

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 09 / 02 / 90

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE ATÉ O LIMITE DE 20% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente até o Limite Correspondente a 20% (Vinte por Cento), do Total da Despesa Fixada na Lei nº 228 de 20 de dezembro de 1989, alterando-se necessário, o programa de investimento de cada projeto ou atividade.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ADNALDO DE ANDRADE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

LUIZ CARLOS SORROCHE
1º SECRETÁRIO

Ao Senhor Presidente,

Segue o presente processo para envio de Ofício ao Executivo Municipal, e em seguida encaminhar ao Expediente para ser arquivado.

Em, 09/02/90

Rosangela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P 110/GP/CMOPO/RO/89

A Chefe de Expediente:
segue processo p/ Arquivo.

Em, 12-02-90

Doralice Coelho da Silva
CHEFE DE GABINETE
Port. P 108/GP/CMOPO/RO/89